



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena nº. 41 – centro – CEP: 86.615-100 – CNPJ nº 75.845.529/0001-05

PUBLICADO
Diário Oficial Municipal Paraná
em 04.11.2025
Edição nº 3399

DECRETO Nº 088/2025

ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

EMENTA: Declara Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município de Miraselva - PR afetadas por Vendaval e Chuva de Granizo (COBRADE 1.3.2.1.4) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASELVA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO MARCOS FERRER, no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO:

- I – A ocorrência de um desastre natural de alta intensidade, caracterizado por vendaval e chuva de granizo, que atingiu o Município entre a noite de sábado 01/11/2025 e a madrugada de domingo, 02/11/2025, classificado na Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) sob o código 1.3.2.1.4;
- II – Que, em decorrência do evento adverso, resultaram danos e prejuízos de grande vulto que comprometem severamente a capacidade socioeconômica e de resposta do Município, com aproximadamente 70% (setenta por cento) das residências e 90% (noventa por cento) dos prédios públicos danificados;
- III – A grave afetação da infraestrutura municipal, notadamente o colapso parcial da rede de energia elétrica, com a queda de cerca de 30 (trinta) postes, e a obstrução de vias públicas, interrompendo o fornecimento de serviços essenciais para metade da população;
- IV – A interrupção do funcionamento de serviços públicos indispensáveis, como o fornecimento e abastecimento de água, o atendimento no hospital municipal, nas unidades básicas de saúde e nas escolas, impactando diretamente a segurança e o bem-estar da população;
- V – O comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público municipal frente à magnitude do desastre, conforme consta no Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC);



- VI – A necessidade de concentrar todos os recursos humanos, materiais e financeiros do Município nas ações de resposta ao desastre e de assistência à população, tornando -se imperativo o cancelamento das festividades alusivas ao aniversário da cidade, programadas para os dias 7, 8 e 9 de novembro;
- VII – O disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), e no Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, que a regulamenta;
- VIII – A Lei Estadual nº 18.589, de 28 de outubro de 2015, que reorganiza o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil do Paraná;
- IX – Os critérios para o reconhecimento de situações de emergência e estado de calamidade pública estabelecidos pela Portaria nº 3.646, de 20 de novembro de 2022, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;
- X – A autorização para contratação direta por dispensa de licitação em casos de calamidade pública, prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

- Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública em todas as áreas do Município de Miraselva - PR afetadas pelo desastre natural tipificado como Vendaval e Chuva de Granizo (COBRADE 1.3.2.1.4).
- Art. 2º Ficam autorizadas a mobilização de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e a convocação de voluntários para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), nas ações de resposta ao desastre.
- Art. 3º Fica autorizada a dispensa de licitação para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras estritamente necessários para o enfrentamento da calamidade, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Art. 4º Com base no inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, fica autorizada a entrada de agentes da Defesa Civil em propriedades particulares para a prestação de socorro ou para a evacuação de pessoas e bens em situação de risco, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena nº. 41 – centro – CEP: 86.615-100 – CNPJ nº 75.845.529/0001-05

Art. 5º Em decorrência do Estado de Calamidade Pública ora declarado e da necessidade de priorizar os recursos e esforços municipais para o atendimento à população e para a recuperação das áreas atingidas, **ficam cancelados os eventos e as festividades alusivas ao aniversário do Município, agendados para os dias 7, 8 e 9 de novembro de 2025.**

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, com base neste Decreto, solicitará de imediato o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública ao Governo do Estado do Paraná e ao Governo Federal, por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID).

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo ao dia 01/11/2025, e terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASELVA, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

JOÃO MARCOS FERRER

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

GABINETE
DECRETO Nº 088/2025

ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

EMENTA: Declara Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município de Miraselva - PR afetadas por Vendaval e Chuva de Granizo (COBRADE 1.3.2.1.4) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASELVA,
ESTADO DO PARANÁ, JOÃO MARCOS FERRER,
no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO:

- A ocorrência de um desastre natural de alta intensidade, caracterizado por vendaval e chuva de granizo, que atingiu o Município entre a noite de sábado e a madrugada de domingo, 01/11/2025 à 02/11/2025, classificado na Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) sob o código 1.3.2.1.4;
- Que, em decorrência do evento adverso, resultaram danos e prejuízos de grande vulto que comprometem severamente a capacidade socioeconômica e de resposta do Município, com aproximadamente 70% (setenta por cento) das residências e 90% (noventa por cento) dos prédios públicos danificados;
- A grave afetação da infraestrutura municipal, notadamente o colapso parcial da rede de energia elétrica, com a queda de cerca de 30 (trinta) postes, e a obstrução de vias públicas, interrompendo o fornecimento de serviços essenciais para metade da população;
- A interrupção do funcionamento de serviços públicos indispensáveis, como o atendimento no hospital municipal, nas unidades básicas de saúde e nas escolas, impactando diretamente a segurança e o bem-estar da população;
- O comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público municipal frente à magnitude do desastre, conforme consta no Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) – (anexo);
- O disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), e no Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, que a regulamenta;
- A Lei Estadual nº 18.589, de 28 de outubro de 2015, que reorganiza o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil do Paraná e estabelece as competências para a gestão de desastres no âmbito estadual;
- Os critérios para o reconhecimento de situações de emergência e estado de calamidade pública estabelecidos pela Portaria nº 3.646, de 20 de novembro de 2022, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;
- A autorização para contratação direta por dispensa de licitação em casos de calamidade pública, prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública em todas as áreas do Município de Miraselva - PR afetadas pelo desastre natural tipificado como Vendaval e Chuva de Granizo (COBRADE 1.3.2.1.4).

Art. 2º Ficam autorizadas a mobilização de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e a convocação de voluntários para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), nas ações de resposta ao desastre, que envolvem

socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e recuperação das áreas atingidas.

Art. 3º Fica autorizada a dispensa de licitação para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras estritamente necessários para o enfrentamento da calamidade, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano, vedada a prorrogação dos contratos, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º Com base no inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, fica autorizada a entrada de agentes da Defesa Civil em propriedades particulares para a prestação de socorro ou para a evacuação de pessoas e bens em situação de risco, assegurando -se ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, com base neste Decreto, solicitará de imediato o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública ao Governo do Estado do Paraná e ao Governo Federal, por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID), para os fins de direito.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo ao dia 01/11/2025, e terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASELVA,
AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL
E VINTE E CINCO.

JOÃO MARCOS FERRER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wladimir Augusto Antiveri
Código Identificador:D1D0E561

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 04/11/2025. Edição 3399

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>